

do, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Moraes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 5818/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 584/04.4TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Neves Correia, filho de Rogério Orlando Polido Correia e de Maria Helena Caralinda Neves Correia, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, nascido em 2 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11126771, com domicílio na Travessa de Santa Marta, 6, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, agravado pela reincidência, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, do mesmo código, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidas pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais, bem como das juntas de freguesia.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

Aviso de contumácia n.º 5819/2006 — AP. — O Dr. José António Lopes Vicente, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 881/02.3PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel da Silva Gouveia, filho de Jerónimo Vicente da Silva e de Maria de Fátima, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1970, solteiro, com domicílio na Rua das Doze Casas, Porta 10, Bairro da Malagueira, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 5820/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 930/04.0PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Gouveia da Silva, filho de Pedro Rogério Ferreira da Silva e de Custódia da Conceição Gouveia, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14146060, com domicílio na Rua das Duas Árvores, 1, Bairro da Malagueira, 7367 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidas pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais, bem como das juntas de freguesia.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 5821/2006 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 843/04.6GAFAP, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Macedo Jesus Alves, filha de João Fernando Jesus e de Rosa da Conceição Macedo Lucas, natural de Portugal, Matosinhos, nascida em 11 de Maio de 1968, casada, titular da identificação fiscal n.º 188681329 e do bilhete de identidade n.º 9061097, com domicílio na Rua Afonso Costa, 15, 2.º, direito, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 5822/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 680/06.3TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Cabrita Silvestre filha de António José Silvestre e de Maria Ivete Cabrita Caixinha, natural de Portugal, Silves de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1967, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 8581076, com domicílio na Praceta Azedo Gneco, bloco H, 8.º-B, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 5823/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência